

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso X do Art. 3º a seguinte redação:

“X - conceder, renovar concessão e supervisionar a regularidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quanto às entidades de educação superior e de ensino básico, observados os requisitos e a sistemática da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, garantindo-se recurso com efeito ao Conselho Nacional de Educação, em caso de não concessão e indeferimento, cabe, ainda, recurso com efeito suspensivo ao referido Conselho Nacional de Educação.”

## **JUSTIFICATIVA**

A assistência social deve ter a garantia da participação da sociedade civil, como estabelece o inciso II, do art. 204 da Constituição Federal. Sendo assim, em processo de certificação o Conselho Nacional de Educação deve ser julgado em última instância pelo CNE, que conta com a participação de segmentos da sociedade civil.

Sala de Comissão, de outubro 2012

Deputado IZALCI